

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 017/2021. Executivo. Implantação. Taxa de serviço público. Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Adequação à Lei Federal nº 14.026/2020. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **017/2021** de origem do Poder Executivo, dispondo sobre a instituição da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, em atenção às disposições encontradas na Lei Federal nº 14.026/2020, no âmbito deste município.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente agir em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020, que estabeleceu a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira do manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante a cobrança dos serviços prestados.

Referida Lei Federal atualizou o marco legal do saneamento básico, alterando a Lei federal nº 9.984/2000, atribuindo à Agência Nacional de Águas (ANA) a competência para edição das normas de referência sobre o serviço de saneamento, instituindo inclusive os prazos para a disposição final adequada dos rejeitos, conforme justificativa apresentada no Projeto de Lei em destaque.

Estamos diante de um Projeto de Lei instituindo tributos de competência do município, partindo a iniciativa do Poder Executivo, por disposição encontrada no art. 30 e seguintes da Constituição Federal.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08 de agosto de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma
digital por JOSEBERGUE
JOAO ALVES
Dados: 2021.08.08
16:51:02 -03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES

Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632